



VILA FLORES - RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 5500

28 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA A SEÇÃO I, DO CAPÍTULO I, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5490/2020 E DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE “BUFFET” OU CONGÊNERES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS.

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5490, de 06 de abril de 2020, que reiterou a declaração de calamidade pública no âmbito do Município de Vila Flores e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, inserido pelo Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 270, de 16 de abril de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que regulamenta o § 4º do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154/2020, com requisitos para a abertura de estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO que, no Município de Vila Flores, até esta data, não houve confirmação de casos de COVID-19, conforme análise técnica da equipe da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não ocorreram óbitos no Município, representando, localmente, uma taxa de letalidade de 00 (zero)%;

CONSIDERANDO a avaliação da vigilância epidemiológica municipal, consignada por meio de Boletim Técnico – Of. SMS nº 21/2020, de 24 de abril de 2020, indicando a viabilidade da utilização de serviços de “buffet” e congêneres, tanto em estabelecimentos comerciais quanto industriais.

DECRETA:

Art. 1º. A Seção I, do Capítulo I, do Decreto Municipal nº 5490, de 06 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção I

Dos Serviços de “Buffet”





VILA FLORES - RS

Art. 6º. Fica autorizada a utilização de “buffet” ou congênere para estabelecimentos comerciais e industriais, restaurantes e lanchonetes.

Parágrafo Primeiro. A autorização constante do *caput* fica condicionada à existência, nos estabelecimentos, de funcionários capacitados para servirem os clientes, não sendo permitido que estes se sirvam diretamente no “buffet”.

Parágrafo Segundo. Os estabelecimentos que adotarem a utilização de “buffet” ou congênere, deverão seguir todas as medidas sanitárias constantes do art. 4º, do Decreto Estadual nº 55.154/2020.”

Art. 2º. Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes a este Decreto, serão resolvidos individualmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Flores, 28 de abril de 2020.

VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal